



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Silvio Ramos Fontenele		
<b>EMENTA:</b> Concede autorização ao professor acima nomeado para exercer a função diretiva temporária da Escola de Educação Básica Luzia Rola Teixeira, em Itapipoca, até 31.12.2012.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 09243351-0	<b>PARECER Nº</b> 0181/2010	<b>APROVADO EM:</b> 14.04.2010

### I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação de Itapipoca, em requerimento datado de 30.04.09, mediante o processo nº 09243351-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação autorização para Silvio Ramos Fontenele exercer a função gestora na Escola de Educação Básica Luzia Rola Teixeira, instituição localizada no Distrito de Calugi, CEP: 62.500-000, Itapipoca.

O requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento;
- II – declaração de exercício de magistério;
- III – cópia do diploma expedido pela Universidade Estadual do Ceará – Faculdade de Educação de Itapipoca conferindo-o o título de licenciado em Pedagogia;
- IV – Ato de Nomeação;
- V – Cópia do Certificado do Programa de Formação Para Gestores Escolares de que o mesmo participou do curso em epígrafe, com uma carga horária de 170 horas, frequência e aproveitamento satisfatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

O relator acolhe com satisfação o pleito de Silvio Ramos Fontenele, considerando que o postulante é licenciado em Pedagogia e agrega a sua formação acadêmica Curso de Formação de Gestores Escolares, o que por si dispensa outros comentários adicionais. Isso posto e ainda considerando que o pedido destina-se a uma escola de distrito municipal, o que é louvável pela qualificação do contemplado, é de parecer que Silvio Ramos Fontenele exerça a função gestora na Escola de Educação Básica Luzia Rola Teixeira, em Itapipoca, até 31.12.2012.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0181/2010

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de abril de 2010.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTO**  
Relator

**ANA MARIA IORIO DIAS**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE